

# **Regulamento Interno**

## **Anexo**

### ***Regimento Interno do Grupo de Educação Especial***

## ***Regimento Interno do Grupo de Educação Especial***

### **Artigo 1.º**

#### **Definição**

1. O Grupo de Educação Especial rege-se pelo princípio da escola inclusiva respeitando os direitos à educação, à igualdade de oportunidades e de participação na sociedade, garantindo assim o acesso ao ensino de todas as crianças e jovens com necessidades educativas especiais, bem como o seu sucesso educativo.

2. Consideram-se necessidades educativas especiais as que decorrem de limitações ou incapacidades que se manifestam de forma sistemática e com carácter prolongado, preconizado pela Organização Mundial de Saúde, na sua Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), de 2001.

3. O Grupo de Educação Especial materializa-se num conjunto de medidas que constituam uma resposta, articulada e integrada, aos problemas e necessidades educativas sentidas nas escolas e nos alunos com NEE, procurando criar condições que facilitem a prática pedagógica e uma mais eficaz gestão dos recursos especializados disponíveis, visando a melhoria da intervenção educativa.

4. A educação especial visa, em todos os momentos, e desde um estágio o mais precoce possível, reduzir ou eliminar no processo de ensino e aprendizagem e na integração da vida activa, as consequências das limitações ou incapacidades que requerem educação especial.

### **Artigo 2.º**

#### **Objetivos**

1. Contribuir para a igualdade de oportunidades de sucesso educativo para todas as crianças, promovendo a existência de respostas pedagógicas diversificadas e adequadas às suas necessidades específicas e ao seu desenvolvimento global;

2. Promover a existência de condições nas escolas do agrupamento para a integração sócio educativa das crianças com necessidades educativas especiais; colaborar na constituição de turmas, horários e distribuição de serviço, acautelando os interesses que melhor promovam as necessidades destes alunos.

3. Colaborar na promoção da qualidade educativa, nomeadamente nos domínios relativos à orientação educativa, à interculturalidade, à saúde escolar e à melhoria do ambiente educativo;

4. Articular as respostas a necessidades educativas com os recursos existentes noutras estruturas e serviços, nomeadamente nas áreas da saúde, da segurança social, da qualificação profissional e do emprego, das autarquias e de entidades particulares e não-governamentais.

### **Artigo 3.º**

#### **Constituição**

1. Constituem o grupo de educação especial:

- a) Docentes de educação especial;
- b) Psicóloga.

### **Artigo 4.º**

#### **Funcionamento**

1. Sem prejuízo das atribuições genéricas que lhe são legalmente acometidas pelo Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro, o modo de organização e funcionamento do Grupo de Educação Especial rege-se pelas seguintes orientações gerais:

- a) Regulamentação específica através do regimento interno, obedecendo às estratégias definidas no Projeto educativo e tendo em consideração a envolvente sociocultural da comunidade educativa.
- b) Interligação e articulação com outros serviços locais, que prossigam finalidades idênticas.

2. Para organização, acompanhamento e avaliação das suas atividades, o Agrupamento pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios que considere relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente no âmbito da saúde e da segurança social.

### **Artigo 5.º**

#### **Competências**

1. Compete ao grupo de educação especial:

- a) Colaborar na deteção de alunos com necessidades educativas especiais;
- b) Colaborar na diversificação de estratégias pedagógicas e na flexibilização curricular;
- c) Colaborar com educadores/professores na melhoria das condições de trabalho e do ambiente educativo no desenvolvimento das medidas previstas no Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de janeiro, relativas a alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- d) Colaborar com os órgãos de gestão, coordenação pedagógica, educadores e professores na avaliação e apoio aos alunos;
- e) Colaborar na decisão sobre a necessidade de resposta ao nível da Educação Especial ou encaminhamento para outro tipo de apoio prestado pelo agrupamento.

### **Artigo 6.º**

#### **Competências Específicas**

1. Compete aos docentes de Educação Especial:

- a) Fazer a avaliação diagnóstica dos alunos referenciados;
- b) Propor a aprovação da aplicação do regime educativo especial ao órgão de gestão da escola que o aluno frequenta;

- c) Colaborar com todos os intervenientes, nomeadamente outros docentes, encarregados de educação e técnicos dos serviços especializados na elaboração e no desenvolvimento dos programas educativos individuais;
- d) Fazer o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem dos alunos com currículo específico individual a seu cargo, avaliando a eficácia da aplicação das medidas especiais aplicadas;
- e) Participar nas reuniões de avaliação das turmas/grupos onde estão inseridos os alunos com necessidades educativas especiais (conselhos de turma e conselhos de docentes).

## **Artigo 7.º**

### **Procedimentos**

1. Compete aos pais, serviços de intervenção precoce, docentes, outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou jovem referenciar os alunos com Necessidades educativas especiais (NEE) e dar conhecimento aos órgãos de administração e gestão do Agrupamento de escolas, mediante o preenchimento de um formulário de referência onde se explicitam as razões que levaram a referenciar a situação e se anexa toda a documentação considerada;
2. Compete à direção solicitar ao grupo de educação especial e ao serviço de psicologia um relatório técnico pedagógico conjunto, com os contributos dos restantes intervenientes no processo, onde sejam identificadas, nos casos em que tal se justifique, as razões que determinam as necessidades educativas especiais do aluno e a sua tipologia, designadamente as condições de saúde, doença ou incapacidade;
3. Nos casos cuja avaliação não considere uma situação de necessidades educativas que justifiquem a intervenção dos serviços de educação especial, deve ser elaborado um relatório técnico pedagógico com orientações de apoios que a escola poderá oferecer;
4. Os casos que se consideram necessidades educativas especiais de carácter permanente darão lugar a uma avaliação diagnóstica do docente de educação especial e dos serviços de psicologia em que se elaborará um relatório técnico-pedagógico onde constarão os resultados decorrentes da avaliação, obtidos por referência à Classificação internacional da funcionalidade, incapacidade e saúde, da Organização Mundial de Saúde, servindo de base à elaboração do programa educativo individual (PEI).
5. O programa educativo individual é elaborado pelo diretor de turma/ professor/educador titular de grupo ou turma, pelo docente de educação especial, pelos encarregados de educação, pelos serviços de psicologia e /ou técnicos do Centro de recursos para a inclusão (CRI).
6. Elaboração do relatório circunstanciado em conjunto com o coordenador do PEI, no final do ano letivo.

## **Artigo 8.º**

### **Adaptações**

#### **1. As adaptações previstas podem traduzir-se nas seguintes medidas:**

- a) Apoio pedagógico personalizado;
- b) Adequações curriculares individuais;
- c) Adequações no processo de matrícula;
- d) Adequações no processo de avaliação;
- e) Currículo específico individual;
- f) Tecnologias de apoio.

## **Artigo 8.º**

### **Disposições finais**

Este Regimento poderá ser alterado sempre que o grupo de educação especial o entenda, sendo submetido a aprovação pelo Conselho geral.